



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.462, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o selo “Empresa Amiga do Menor Aprendiz” e o Título “Benemérito Amigo do Menor Aprendiz” no Município de Jaciara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o selo “Empresa amiga do Menor Aprendiz” e o Título “Benemérito Amigo do Menor Aprendiz”, para pessoas físicas que contribuam voluntariamente com projetos objetivando o atendimento do menor aprendiz no Município de Jaciara.

Parágrafo único. O objetivo do selo e do título instituídos no caput deste artigo é divulgar e estimular a participação de empresas e de pessoas físicas que venham propiciar projetos sociais destinados ao menor aprendiz.

Art. 2º. Para a concessão do selo “Empresa amiga do Menor Aprendiz” as pessoas jurídicas deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

I – o preenchimento voluntário da cota aprendizagem previsto no art. 429, da CLT;

II – manutenção de contratos com no mínimo 20% (vinte por cento) de aprendizes que:

- a) Pertencam às famílias cuja renda familiar per capita se de até meio salário mínimo;
- b) Tenham sido encontrados pelo ministério Público do Trabalho ou ministério do trabalho e emprego em situações de trabalho proibido, degradante ou em condições análogas à de escravo; ou
- c) Sejam egressos de programas sociais ou do sistema de cumprimento de medidas sócio-educativas e/ou estar em cumprimento de liberdade assistida ou semi-liberdade.

III – inclusão, em todos os contratos celebrados com prestadores de serviços, de previsão da observância das cotas de aprendizes, a partir do ano em que foi solicitado.

IV – Não explorar o trabalho infantil e não empregar adolescentes em atividades noturnas, perigosas, insalubres ou em qualquer atividade constante na lista das piores formas do trabalho infantil, observando a legislação regulamentadora.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

V – contratação prioritária de adolescentes entre 14 e 18 anos para preenchimento da cota aprendizagem.

VI – alertar os fornecedores contratados que a denúncia comprovada de trabalho infantil causará rompimentos da relação comercial.

VII – Realizar ações de conscientização dos clientes, fornecedores e comunidades sobre os prejuízos do trabalho infantil.

VIII – desenvolver ações em benefícios de crianças e adolescentes, consistente na doação ao fundo da infância e adolescência do município do valor mínimo anual definido por resolução do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaciara.

Parágrafo único - A empresa poderá efetuar o repasse da contribuição financeira prevista no inciso VIII em parcela trimestrais ou anual.

Art. 3º. São requisitos cumulativos para a concessão do título de “Benemérito Amigo do Menor Aprendiz”:

I – Não explorar o trabalho infantil doméstico e não empregar adolescentes em atividades constantes na lista das piores formas do trabalho infantil, observando a legislação regulamentadora.

II – realizar ações de conscientização da sociedade sobre os prejuízos do trabalho infantil;

III – desenvolver ações em benefício de crianças e adolescentes, consistentes na doação ao fundo da infância e adolescência do município de Jaciara, do valor mínimo anual definido por resolução do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Jaciara.

Art. 4º. O selo e o título serão outorgados em sessão solene especialmente convocada para este fim, na primeira quinzena do mês de outubro, pela Câmara Municipal de Jaciara, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Jaciara, razão de terem atendido o disposto nesta lei.

§ 1º. A solicitação do selo e do título para o ano corrente deverão ser formuladas diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período compreendido entre o primeiro dia do mês de junho e até o último dia do mês de julho.

§ 2º. As indicações deverão ser encaminhadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente à Câmara Municipal de Jaciara até o final do mês de agosto de cada ano.

Art. 5º. A pessoa jurídica que possuir o título “Empresa Amiga do Menor aprendiz” poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

§ 1º - fica vedada a utilização do selo em embalagens ou materiais de produtos e serviços impróprios ou inadequados para criança e adolescentes e que não respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - fica autorizada a utilização do selo pelas filiais da pessoa jurídica desde que os dados apresentados ao conselho municipal dos direitos das crianças e do adolescente sejam consolidados, sendo a matriz da pessoa jurídica responsável pela utilização do selo por todas as suas unidades.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º – A autorização para uso do selo não poderá ser transferida para outras pessoas jurídicas, ainda que façam parte do mesmo grupo econômico.

Art. 6º. O selo e o título serão confeccionados pela Prefeitura Municipal de Jaciara em forma de diploma, e fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da pessoa jurídica ou física, o número desta lei e o ano da concessão.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a possibilidade de rever a concessão do selo e do título nos casos em que tenha conhecimento de fatos que contrariem a proposta de certificação por responsabilidade social.

Art. 8º. A pessoa jurídica que não atender ao disposto nesta lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data em que for comunicada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, mediante correspondência com aviso de recebimento – AR, do cancelamento da certificação.

Art. 9º. Esta lei será regulamentada pelo poder executivo, no que couber, no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 07 DE AGOSTO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei

sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.